

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR DO INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO/UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, GESTÃO 2024/2028

Tendo em vista que a Comissão de Consulta, nomeada pela PORTARIA Nº 5887, DE 22 DE JULHO DE 2024, publicada no Boletim da UFRJ, estabeleceu o Regulamento do processo de consulta à comunidade para indicação de diretor do INDC;

A atual COMISSÃO DE CONSULTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e seguindo as regras determinadas pelo Diretor em Reunião realizada em 03/09/2024, submete à aprovação o presente Regulamento relativo ao processo de indicação para Diretor do Instituto de Neurologia Deolindo Couto, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no qual, contam às regras da consulta à comunidade para indicação de diretor do INDC pelo sistema de votação online.

1 — DA COMISSÃO DE CONSULTA

1.1 A Comissão de Consulta tem como atribuições a coordenação e divulgação do processo de consulta à comunidade para indicação de Diretor do Instituto de Neurologia Deolindo Couto, na gestão 2024 — 2028;

1.2 A Comissão de Consulta é constituída por dois representantes do Corpo docente — Prof^a Carla Luzia França Araújo, SIAPE 0363771 e Profa. Fernanda de Carvalho Rodrigues, SIAPE 2819727, uma representante do Corpo Técnico-Administrativo em Educação, cargo Enfermeira Fernanda Sobral Carnaúba, SIAPE 1289138 e um representante do Corpo Discente, Médica Residente Bruna Andrade de Oliveira, SIAPE 3281714. Todos os membros desta Comissão possuem localização física no INDC, tendo sido a Prof^a Carla Luzia França Araújo, escolhida pelo Diretor do INDC como Presidente desta Comissão.

1.3 Compete à Comissão de Consulta:

- a. Elaborar o Regulamento do Processo de Consulta pelo Sistema Helios E-Voting de Votação Online e encaminhá-lo ao Conselho deliberativo do INDC, para aprovação;
- b. Fiscalizar o cumprimento do referido Regulamento;
- c. Emitir instruções sobre o Processo de Consulta;
- d. Preparar a listagem nominal dos votantes;
- e. Divulgar o calendário do processo de Consulta;
- f. Proceder a inscrição e homologação dos candidatos;
- g. Determinar os locais e a composição de um Posto de Apoio para Votação Eletrônica pelo sistema E-votting e votação em separado;
- h. Elaborar instrumentos administrativos necessários ao Processo de Consulta na modalidade definida;
- i. Credenciar os fiscais dos candidatos;
- j. Atuar como Junta Totalizadora;
- k. Receber recursos e impugnações e avaliá-los;
- l. Elaborar relatório final dos resultados do processo e encaminhá-lo ao Conselho deliberativo do INDC;

1.4 Caberá à Comissão de Consulta indicar o gestor do Sistema Helios E-Voting de Votação Online que deverá incluir os nomes dos votantes, com seus endereços de correio eletrônico,

a partir de listagens extraídas dos Sistemas de Pessoal da UFRJ (SIGA e SISPessoal). O gestor do Sistema de Votação Online poderá ser o presidente da Comissão de Consulta.

2 – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 2.1. Somente poderão se inscrever integrantes da carreira de magistério superior, pertencentes ao corpo de docente permanente/UFRJ, ou Servidores Técnicos Administrativos que possuam experiência comprovada em gestão na área de saúde. Para ambos casos, foi requerida a simultânea comprovação mínima de 2 anos de atividades continuadas no INDC e carga horária de 40 horas semanais.
- 2.2 As inscrições serão realizadas no dia 16/09/2024, das 10:00 horas às 15:00 horas, na sala de administração do INDC no 3º andar, sendo indispensável a apresentação da carteira funcional ou similar e comprovantes do item 2.1, conforme o Regulamento instituído pela Comissão de Consulta
- 2.3 A homologação das inscrições será no dia 16/09/2024, às 16 horas e divulgação dos nomes dos candidatos, a partir das 16:00 horas do mesmo dia;
- 2.4 Só serão homologadas as inscrições dos candidatos que preencherem as condições e cumprirem integralmente as exigências estipuladas neste Regulamento;

3 – DO COLÉGIO CONSULTIVO

- 3.1. Terão direito a voto:
 - a. Os membros natos que compõem a Direção do INDC;
 - b. Os Professores Eméritos;
 - c. Os docentes e servidores técnico-administrativos em Educação em atividades efetivas no Instituto de Neurologia Deolindo Couto/UFRJ, inclusive os que estiverem em educação continuada, gozo de licença especial, licença médica e férias;
 - d. Estudantes de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, com matrícula ativa e em atividades efetivas no Instituto de Neurologia Deolindo Couto/UFRJ;
- 3.2. Não terão direito a voto:
 - a. Os professores e técnicos administrativos em Educação, afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares, e os professores e técnico-administrativos em Educação continuada que estejam no exterior, professores substitutos e professores visitantes;
 - b. Servidores cedidos ao INDC pelas esferas federal, estadual e municipal;
 - c. Funcionários terceirizados atuando no INDC;
- 3.3. O votante que pertencer a mais de uma categoria votará de acordo com o disposto a seguir:
 - a. Servidor técnico-administrativo em Educação e docente votará como docente;
 - b. Servidor técnico-administrativo em Educação, com função docente votará como técnico-administrativos em Educação;
 - c. Servidor técnico-administrativo em Educação e estudante da UFRJ votará como técnico-administrativo em Educação;
 - d. Estudante da UFRJ e docente votará como docente.

4 – DA CAMPANHA DE CONSULTA À COMUNIDADE

4.1. A campanha terá início, oficialmente, no dia 17/09/2024 e término no dia 04/10/2024 às 19:00 horas;

4.2. Os candidatos terão acesso às listagens com os nomes dos membros do Colégio Consultivo, fornecidos pela Comissão de Consulta;

4.3. Os candidatos, cujas inscrições tenham sido homologadas pela Comissão de Consulta poderão comparecer aos debates públicos organizados pela Comissão de Consulta e observarão o cronograma a seguir:

1ª reunião – Local: ANFITEATRO TERREO
Dia: 30/09/2024, horário: 11:30h às 12:30h

4.4. As regras para os debates organizados pela Comissão de Consulta serão definidas de comum acordo entre esta Comissão e os representantes indicados pelos candidatos;

4.5. É vedado aos candidatos exercerem ou permitir:

a. Quaisquer formas de propaganda desrespeitosa que agridam a moral dos membros do corpo social da instituição ou de suas unidades, dentro e fora da área do INDC e da UFRJ;

b. Atos de campanha que danifiquem o patrimônio do INDC e da UFRJ, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros atos semelhantes;

c. Qualquer ato de campanha nas proximidades das Seções, em um raio de 20 metros, quando da Consulta à comunidade;

d. Eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades do INDC e da UFRJ.

e. Matéria paga nos meios de comunicação, quando não devidamente comprovada.

4.6. Os candidatos inscritos que não cumprirem o disposto no item 4.5 estarão sujeitos a sanções que poderão incluir responsabilização pela recuperação do patrimônio danificado, advertência e impugnação, a juízo da Comissão de Consulta.

5 - DA VOTAÇÃO

5.1. A votação online ocorrerá nos dias 07 e 08/10/2024, no período compreendido entre 09h do dia 07/10 e 18:00h do dia 08/10/2024;

5.2. Todos os votantes receberão em seu endereço de correio eletrônico uma mensagem com a senha pessoal e as orientações necessárias para a votação online. Aqueles que não receberem a mensagem terão sua situação considerada excepcional e deverão se dirigir ao Posto de Apoio nos dias e horários ao seu funcionamento durante o período de votação;

5.3. Um posto de apoio sob a orientação do gestor do sistema será instalado na sala 101 no 1º andar do INDC, para votantes com dificuldade de acesso à internet ou situações excepcionais (voto em separado), e funcionará das 10h às 15h no dia 07 e 08/10/2023;

5.4. A Comissão de Consulta providenciará para o posto o seguinte material: computador conectado à internet, relação de votantes, cédulas e urna para os casos excepcionais com voto em separado, cabine de votação e modelo de ata;

5.5. Os eleitores em situação excepcional votarão em cédula única, assinalando apenas um candidato dentre os inscritos e homologados pela Comissão de Consulta. Neste caso, na cédula única de cada segmento do Colégio Consultivo, estarão impressos os nomes dos candidatos, respeitando-se a ordem de inscrição. As cédulas serão devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa de Consulta e serão diferenciadas quanto ao segmento, a saber: docentes com cédula azul, técnicos administrativos com cédula amarela, e alunos de graduação e pós-graduação com cédula rosa;

5.6. Os eleitores em que utilizarem o Posto de Apoio deverão identificar-se mediante a apresentação de documento de identidade, com foto ou crachá validado, no caso dos estudantes;

5.7. O voto em separado será excepcionalmente admitido quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

I – O votante assinará uma lista de voto em separado;

II – O voto será recolhido em envelope separado, lacrado e assinado sobre o lacre pelo mesário;

III – Serão utilizados dois envelopes, o primeiro sem identificação onde constará o voto na cor da categoria do eleitor; e o segundo envelope, constará a identificação do eleitor (nome e SIAPE /DRE);

IV – Na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor, número de SIAPE ou DRE e sua categoria.

5.8. O material utilizado para voto em separado quando transportado poderá ser acompanhado pelos fiscais dos candidatos, devidamente credenciados junto à comissão de consulta e terá sua guarda no gabinete da Direção do INDC.

5.9. A abertura do lacre da urna de votos em separado deverá ser feita ao final no momento da apuração dos votos, pela mesa apuradora;

5.10. Na ausência dos mesários em alguma Mesa Consulta, o membro da Comissão de Consulta, responsável pela entrega do material da votação, poderá proceder à abertura da urna e convocar qualquer eleitor para atuar como mesário naquela seção.

6 - DA COMPOSIÇÃO DO POSTO DE APOIO PARA VOTAÇÃO

6.1. O Posto de Apoio será instalado a cada dia de consulta no horário especificado, e constituído por um presidente e dois mesários, indicados pelo Corpo Social, homologados e credenciados pela Comissão de Consulta;

6.2. Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos para credenciamento junto à Comissão de Consulta;

6.3. Os Presidentes, Mesários e Fiscais serão identificados por crachás.

7 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E MESARIOS DO POSTO DE APOIO

7.1. São atribuições do Presidente do Posto de Apoio:

- a) Coordenar e dirigir os trabalhos da seção sob sua responsabilidade durante todo o período de votação;
- b) Receber o material de votação (cédulas, listagens, urnas, modelo de ata) e se responsabilizar por ele;
- c) Receber dos mesários, ao fim do dia de votação, as listas dos votantes e conferi-las;
- d) Estar presente nos atos de abertura e fechamento da urna,
- e) Responsabilizar-se pelo preenchimento da ata, correspondente ao seu no dia da votação;
- f) Preencher duas vias da ata: uma acompanhará a urna, outra será anexada às listagens de votação;
- g) Designar mesários substitutos, na ausência dos titulares, registrando na ata a ocorrência e o nome dos substitutos.

7.2. Serão atribuições dos mesários da seção Consultiva:

- a) Solicitar ao votante um dos documentos de identificação especificados no item 5.5 deste regulamento;
- b) Consultar a listagem para localizar o nome do volante;
- c) Solicitar a assinatura do votante na listagem, antes de entregar a cédula;
- d) Rubricar a cédula de votação na presença do votante;
- e) Verificar se o eleitor depositou a cédula de votação dobrada na urna;
- f) Auxiliar o presidente da seção a preencher a ata.

7.3. Ao Presidente e mesários é vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos;

7.4. Embora não integrando as Mesas Consultivas, os fiscais dos candidatos poderão acompanhar os trabalhos.

8 - DA APURACÃO

8.1. A apuração dos votos em separado será iniciada no dia 09/10/2024, a partir das 11:30h, no no Auditório do 3º andar;

8.2. A apuração será acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado junto à Comissão de Consulta;

8.3. Com relação aos votos no Sistema Helios E-Voting, no dia 09/10/2024, o Sistema de Votação Online gerará um relatório de apuração contendo as informações da votação para o cargo de diretor do INDC por categoria (docente, técnico-administrativo e discente), contendo número de eleitores, número de votantes, número total de votos brancos, nulos e válidos e número de votos de cada candidato;

8.4 Na apuração dos votos em separado, os votos serão identificados de acordo com a seguinte classificação:

- a. Votos válidos são aqueles em que o votante houver assinalado apenas um dos candidatos inscritos para ocupar o cargo de Diretor do INDC;
- b. Votos em branco são aqueles em que o votante seleciona a opção “voto em branco” no Sistema Online ou não preenche na cédula opção de candidato;
- c. Votos nulos são aqueles em que o votante seleciona a opção “voto nulo”, no Sistema Online ou, cédula rasurada ou com marcação dos dois candidatos;

8.5 A Comissão de consulta procederá a totalização dos votos online e dos votos em separado, e aplicará os critérios de ponderação previstos no item 10 deste Regulamento;

8.6 Os relatórios online e dos votos em separado da votação serão guardados durante dez dias, a contar do dia da apuração, no Gabinete do Diretor do INDC;

8.7 A ata da apuração e totalização serão lavradas imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e totalização;

8.8 Caberá à Comissão de Consulta divulgar para o público o resultado dos votos totalizados.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DE URNAS

9.1 Qualquer membro da Mesa Apuradora poderá solicitar a impugnação de urna que apresentar uma das seguintes condições:

- a) Quando estiver violada, isto é, quando apresentar danificações no material com que foi lacrada ou quando não tiver sido lacrada na Mesa Consultiva, após ter recebido os votos do dia;
- b) Quando houver diferença entre o número de votos e o número de votantes na listagem de assinaturas;
- c) Na hipótese da ocorrência prevista no item 9.1 b), os votos da categoria em questão serão validados desde que a diferença entre o número de votos e o número de votantes não exceda a cinco por cento do total de votos dessa categoria na urna considerada;

9.2 Caberá ao presidente da Mesa Apuradora a decisão final sobre os casos de impugnação previstos no item 9.1 deste Regulamento.

10 - DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

10.1. O resultado do processo de votação será constituído dos votos de cada categoria que serão apurados separadamente, de acordo com o seguinte peso:

CATEGORIA	PESO
-----------	------

Docente	1/3
Técnico Administrativo em Educação	1/3
Discente	1/3

10.2. O resultado da votação ponderada de cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos será computado em cada categoria, segundo as seguintes fórmulas:

VOTOS DE CADA CHAPA

$$RVCHAPA = [(DOCHAPA / UDO) + (TACHAPA / UTA) + (DICHAPA / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

- RVCHAPA – Resultado da votação ponderada de cada chapa;
- DOCHAPA – Votos dos docentes atribuídos a cada chapa;
- UDO – Universo de eleitores docentes;
- TACHAPA – Votos dos técnico-administrativos em educação atribuídos a cada chapa;
- UTA – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- DICHAPA – Votos dos discentes atribuídos a cada chapa;
- UDI – Universo de eleitores discentes.

VOTOS EM BRANCO

$$RVBRANCO = [(DOBRANCO / UDO) + (TABRANCO / UTA) + (DIBRANCO / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

- RVBRANCO – Resultado da votação ponderada dos votos em branco;
- DOBRANCO – Votos em branco dos docentes;
- UDO – Universo de eleitores docentes;
- TABRANCO – Votos em branco dos técnico-administrativos em educação;
- UTA – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- DIBRANCO – Votos em branco dos discentes;
- UDI – Universo de eleitores discentes.

VOTOS NULOS

$$RVNULO = [(DONULO / UDO) + (TANULO / UTA) + (DINULO / UDI)] \times (1/3) \times 100\%$$

- RVNULO – Resultado da votação ponderada dos votos nulos;
- DONULO – Votos nulos dos docentes;
- UDO – Universo de eleitores docentes;
- TANULO – Votos nulos dos técnico-administrativos em educação;
- UTA – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- DINULO – Votos nulos dos discentes;
- UDI – Universo de eleitores discentes.

10.3 Será encaminhado o resultado da Consulta ao Conselho de Administração do HUCFF para homologação.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Qualquer candidato poderá dispor de até 48 horas úteis após a divulgação pública do resultado final da apuração, para recorrer do resultado divulgado à Comissão de Consulta, desde que a matéria recorrida seja referente à inobservância das normas contidas neste Regulamento;
- 11.2 Os casos omissos neste Regulamento e no Processo de Consulta à Comunidade serão decididos em primeira instância pela Comissão de Consulta e em segunda instância pelo Conselho deliberativo do INDC;
- 11.3 Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho deliberativo do INDC em reunião extraordinária para tratar do tema.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONSULTA

Presidente – Prof^a Carla Luzia França Araújo

Representante dos Docente – Prof^a Fernanda de Carvalho Rodrigues

Representante dos Técnicos Administrativos – Enf^a Fernanda Sobral Carnaúba

Representante dos Discentes – Residente Bruna Andrade de Oliveira

Anexo I

**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR(A)
DO INSTITUTO DE NEUROLOGIA DEOLINDO COUTO, DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, GESTÃO 2024 – 2028**

ATIVIDADE	DATA/ HORÁRIO	LOCAL
Designação da Comissão de Consulta	PORTARIA Nº 5887, DE 22 DE JULHO DE 2024	BUFRJ
Aprovação das Normas do processo de consulta à comunidade para indicação do (a) diretor(a) do INDC/UFRJ, pelo Conselho Deliberativo do INDC /UFRJ	04/09/2024	Sala de reunião do INDC
Divulgação das normas aprovadas no Conselho Deliberativo do INDC/UFRJ	05/09/2024	Na página do INDC e meios de comunicação oficiais
Inscrição das Chapas	16/09/2024, das 10:00 horas às 15:00 horas	Na Administração – 3º andar
Homologação das inscrições e Divulgação das Chapas inscritas pela Comissão de Consulta	16/09/2024, às 16:00 horas	Na página do INDC e meios de comunicação oficiais
Período de Campanha, incluindo a apresentação das chapas	17 de setembro de 2024, as 8:00h e término no dia 04 de outubro de 2024 às 19:00 horas; Reunião para apresentação das Chapas inscritas – Dia: 30/09/2024, horário: 11:30 às 12:30h	Anfiteatro do térreo
Consulta à comunidade	De 9:00h do dia 07/10/24 até as 18:00h do dia 08/10/2024	Pelo Sistema Helios E-Voting. Os votos em separado e posto de apoio ao voto eletrônico na sala 101 – 1º andar
Apuração e Proclamação dos Resultados	09 de outubro de 2024, a partir das 11:30h	Auditório do 3º andar
Aprovação do Relatório do processo de consulta à comunidade para indicação do Diretor(a).	Semana de 14 a 18/10	Direção do INDC/UFRJ